

À

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.927.666/0001-76, por intermédio de seu representante legal, o Sr JADER TORRES, portador da Carteira de Identidade nº 276.482-SSP/RN e CPF nº 123.478.504-82, tempestivamente apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supra citado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I-DA TEMPESTIVIDADE:

O prazo para impugnação ao edital do certame licitatório em epígrafe é de 02 dias úteis anteriores a data de abertura da sessão pública que ocorrerá em 20 de novembro de 2023, com fulcro no Item 27.1 do Edital, sendo este pedido de impugnação protocolado em 13 de novembro de 2023, se faz tempestivo.

Item 27.1 do Edital: Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

II-DOS FATOS:

À data de 02 de agosto de 2023, fora publicado o edital referente à Concorrência nº 001/2023, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento do Município de Parnamirim/RN, cujo o objeto é Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de abrigos com bancos em concreto pré-moldado de passageiros de Parnamirim/RN. Ocorre que o orçamento que faz parte do Edital, data máxima vênua, possui erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da composição de preço unitário do item 5.1, ABRIGO DE ÔNIBUS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, que no projeto apresentado no Edital informa no seu RESUMO uma quantidade de 8,80 kg de Aço CA 50, diâmetro 12,5 mm e 104,50 kg de Aço CA 50, diâmetro 10,5 mm e não foram considerados estes quantitativos da referida composição de preço unitário que faz parte do Edital, causando uma diferença em cada peça no valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais). Considerando que cada ABRIGO é composto por 02(duas) peças e temos 300 (trezentos) abrigos na planilha, existe uma defasagem de preço devido este erro, no valor de R\$ 990.000,00

(novecentos e noventa mil reais), representando uma defasagem de 19,19% do valor total da planilha que compõe o preço básico do órgão.

III-DO DIREITO:

No cenário das obras públicas, o Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU é uma ferramenta essencial. A Planilha Orçamentária, como peça central, detalha todos os serviços, unidades de medida, quantidades e preços unitários, sendo calculada a partir de projetos, cronogramas e especificações técnicas.

Para estabelecer um orçamento referencial, a Composição de Custo Unitário desempenha papel crucial. Essa composição abrange código do serviço, nome, unidade de medida, insumos, produtividade, custo unitário e parcial, totalizando o custo do serviço. Normas técnicas, data-base do orçamento e, se aplicável, mão de obra, são elementos essenciais.

A obtenção dos consumos e coeficientes dos insumos ocorre na obra, por meio de cálculos técnicos, observação ou manuais técnicos, baseados no projeto básico ou executivo. Exemplificando, a figura de alvenaria de vedação do Sinapi ilustra esse processo.

A Súmula TCU nº 258 sintetiza que as composições de custos unitários, juntamente com o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI, integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço de engenharia. Devem constar nos anexos do edital de licitação e nas propostas das licitantes, sendo inaceitável o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

A Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 destaca o orçamento detalhado, elaborado com base em composições de custos unitários e pesquisa abrangente de preços dos insumos. A precisão do orçamento refere-se ao desvio máximo entre estimativas em fases diferentes do projeto e o custo real após a conclusão da obra. Essa precisão, influenciada por variações nos quantitativos e imprecisões nas estimativas de preços unitários, geralmente fica dentro de uma faixa de mais ou menos 5% para o projeto executivo.

A discrepância notada no custo unitário básico para o item 5.1, ABRIGO DE ÔNIBUS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, em comparação com o projeto executivo, é preocupante. A divergência na taxa de aço na Composição de Custo Unitário, resultando em um erro superior a 19%, pode acarretar prejuízos significativos ao contratado, especialmente considerando que se trata do item mais relevante do certame.

Essa disparidade não apenas compromete a equidade do processo licitatório, mas também levanta sérias preocupações sobre a viabilidade de concretização do objeto licitado. A falta de alinhamento entre o custo orçado e a realidade do projeto pode desencorajar potenciais interessados, prejudicando a competitividade e, eventualmente, levando à ausência de propostas.

Além disso, a inconsistência no custo unitário pode ter implicações sérias no cronograma da obra, causando potenciais atrasos. O valor inadequado do serviço pode gerar incertezas e desconfiança, afastando potenciais empreiteiros e resultando em um processo licitatório menos eficiente.

Assim, é crucial que a discrepância seja prontamente corrigida para assegurar a integridade e eficácia do processo licitatório, evitando possíveis entraves que poderiam comprometer a realização do projeto.

IV- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se a retificação do item 5.1 do edital quanto à sua composição de preço unitário, para que seja inserida a devida correção. Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Parnamirim/RN, 13 de novembro de 2023.

CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA
CNPJ. 06.927.666/0001-76 – INSC. ESTAD. 20.097.843-8
JADER TORRES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 123.478.504-82,